



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 697/2021

**REITERO** a indicação Nº 198/2021 ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja encaminhada a Câmara Municipal de Louveira projeto de lei para a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

ENCAMINHE-SE

Louveira, 13 de 10 de 2021

\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 13 de outubro de 2021.

**FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO**

Vereador

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se a vocação do município e sua força na agricultura familiar, tal iniciativa vem em conjunto com outras medidas adotadas pela administração, fortalecer e fomentar a agricultura e atividades desenvolvidas pela micro e pequena empresa sediadas no município.

Também, tendo em vista que os sistemas brasileiros de inspeção sanitária de produtos de origem animal são regulamentados por um conjunto de leis, decretos, resoluções, portarias e outros instrumentos legais.

Tais sistemas são compostos pelos serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

**a) Serviço de Inspeção Federal – SIF:** todos os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIF podem comercializar seus produtos em todo o território nacional e até mesmo exportar;

**b) Serviço de Inspeção Estadual – SIE:** os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um serviço estadual podem comercializar seus produtos apenas dentro do seu respectivo estado;

- Essa legislação trata do funcionamento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos produtores de alimentos;
- Serviço de Inspeção Municipal – SIM: os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um SIM só podem vender seus produtos dentro da área geográfica do seu município;
- Competência a fiscalização dos processos de produção e industrialização das carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados e mel e outros produtos apícolas, os vegetais;
- Será realizada pela Vigilância Sanitária, através de seu departamento técnico, que deverá dispor de recursos humanos necessários, conforme a Lei Federal n. 5517 de 23 de outubro de 1968.